



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

## ***Parecer 35/CEOPP/2016***

***Sobre***

***Pedido de parecer sobre relações múltiplas***

**Relator: Raul Melo**

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 08 de janeiro de 2016, entendeu elaborar um parecer a propósito das intervenções que envolvam relações múltiplas.

Este parecer não tem por base nenhuma questão concreta, pronunciando-se sobre alguns aspetos genéricos tidos como relevantes para a formação do profissional, a qual é essencial para a boa prática da psicologia e para a consolidação da identidade do psicólogo.

Podem existir, fundamentalmente, dois tipos de relações múltiplas. (1) Construir uma relação de qualquer outro tipo (pessoal, comercial, social) com um cliente ou, pelo contrário, promover uma relação profissional com um amigo, cliente, fornecedor ou conhecido; ou então (2) iniciar uma relação profissional com uma pessoa proximamente relacionada com outro cliente, seja familiar, amigo ou colega de trabalho.

O problema em ambas é a existência de múltiplas fontes de informação. Quando estabelece uma relação múltipla, seja de que tipo for, o psicólogo está a multiplicar as fontes de informação. Vai obter informação a partir de outros contextos ou de outras pessoas relacionadas com o cliente. Isso pode diminuir a liberdade do cliente em contar o que quiser ou aquilo que estiver preparado para contar ao psicólogo.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Paralelamente, poderão surgir questões de privacidade. Se um cliente passa informações sobre outro, em contexto de intervenção psicológica, o psicólogo não poderá nunca utilizar essa informação nem deixar-se influenciar por ela.

O psicólogo tem o dever de proteger a sua relação com o cliente. Na verdade, qualquer psicólogo tem a capacidade de prejudicar e/ou explorar um cliente, independentemente de assumir com ele qualquer tipo de conflito de interesses. Então, mais do que proibir comportamentos que por vezes são inevitáveis, como por exemplo encontrar um cliente num contexto social, interessará potenciar a capacidade do psicólogo em refletir sobre as situações por forma a ser capaz de definir se determinada situação particular deve ser ou não evitada.

Não pode contudo esta Comissão de Ética deixar de, como ponto prévio, fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas. Nomeadamente no que diz respeito aos princípios específicos que deverão reger as práticas e intervenções psicológicas.

Considerando que:

1. O psicólogo desenvolve a sua intervenção com indivíduos ou grupos de indivíduos de acordo com a situação que a enquadra, sendo responsável pela escolha da abordagem mais adequada à mesma;
2. A confiança entre o psicólogo e o cliente é uma base essencial para o exercício da prática da psicologia;
3. A confiança é condicionada pelo impacto de relações ou circunstâncias que proporcionam informação sobre o cliente, externa à que resulta da relação profissional estabelecida entre o psicólogo e o seu cliente;
4. O impacto da informação externa à relação direta entre o psicólogo e o cliente tem diferentes níveis de interferência na mesma, dependendo do tipo de relação de ajuda requerida pela situação, do âmbito em que se desenrola e dos objetivos da mesma;



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

5. O desenvolvimento por parte do psicólogo de relações profissionais que envolvem separadamente clientes com relações afetivas entre si, terá, necessariamente, influência na relação de confiança, podendo constituir um conflito de interesses;
6. O psicólogo deve reger a sua prática de modo a evitar relações múltiplas, evitando manter uma relação profissional com clientes cuja proximidade relacional possa interferir ou prejudicar a isenção com que exerce a profissão;
7. O psicólogo deve reger-se de acordo com os princípios de objetividade e isenção, tendo consciência da importância das suas características pessoais e do impacto na relação do desenvolvimento de intervenções com as quais não se sente confortável;
8. Existem contextos, nomeadamente institucionais ou geográficos, onde poderá ser muito difícil, senão impossível, evitar relações múltiplas;
9. A atividade em psicologia é muitas vezes de referenciação pessoal, sendo frequente a criação de redes sociais de clientes.

Somos de parecer que:

1. A atuação do psicólogo deve ser sempre orientada pelos princípios expressos no seu código deontológico, nomeadamente pelos princípios da responsabilidade e da integridade. Deve estar consciente do impacto que a sua atuação poderá ter junto do cliente, procurando promover o seu bem-estar e nunca o prejudicando de uma forma consciente ou negligente.
2. O psicólogo deve promover a privacidade da relação com o seu cliente com vista a manter a confiança deste na relação estabelecida.
3. O psicólogo deve optar por soluções ou estratégias com as quais se sinta confortável não aceitando ou assumindo abordagens que vão contra as suas características e limitações pessoais e profissionais.
4. Cabe ao psicólogo decidir se a construção de relações profissionais com clientes com relações afetivas entre si ou de outras relações para além da profissional com o seu cliente, não coloca em causa a privacidade de cada um dos clientes, e salvaguarda a confiança destes na relação profissional.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

5. Os clientes deverão ser informados previamente das condições em que a relação se processará e concordar com as mesmas, devendo ser chamada a atenção para as dificuldades concretas e específicas que daí poderão resultar, prevenindo todos os potenciais conflitos de interesse;
6. A criação de relações múltiplas constituirá, por norma, um acréscimo de dificuldades para o sucesso da intervenção psicológica;
7. Independentemente de os clientes compreenderem e concordarem com as limitações inerentes à criação de relações múltiplas, a responsabilidade do psicólogo será sempre a mesma, pelo que qualquer problema ocorrido no decurso do processo de intervenção será responsabilidade do psicólogo.

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses bem como das *Guidelines* sobre comunicação interprofissional e partilha de informação.

08 de janeiro de 2016

Aprovado pelo Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

O Relator do Parecer

Raul Melo

O Presidente da Comissão de Ética  
da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Miguel Ricou